

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 731/2021

Vereador Fabio Riva

Pela presente, na forma do artigo 271 do Regimento Interno, apresento emenda ao PL 731/21, de autoria do Vereador Fabio Riva, seguinte conformidade:

"Institui o Programa MORAR MELHOR na Cidade de São Paulo e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da cidade de São Paulo, o Programa MORAR MELHOR de revitalização de núcleos e conjuntos habitacionais de interesse social, de loteamentos, apartamentos e residências oriundos de projetos habitacionais implementados por entidades sociais sem fins lucrativos, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB ou pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa MORAR MELHOR tem por objetivo recuperar, através da participação do Poder Público ou da própria comunidade, residências, apartamentos, loteamentos, núcleos e conjuntos habitacionais de interesse social, regulares ou passíveis de regularização fundiária, oriundos de projetos habitacionais implementados por entidades sociais sem fins lucrativos, pela COHAB ou pela SEHAB, visando à melhoria das condições de habitabilidade da população de baixa renda e à integração dessas áreas ao restante do Município.

§ 1º As ações referentes ao Programa MORAR MELHOR contarão com assessoria técnica de prestadora de serviços, a ser contratada para desenvolver trabalhos de apoio à revitalização de moradias e melhoria do espaço urbano.

§ 2º A contratação de assessoria técnica será realizada pelas associações de moradores dos núcleos ou conjuntos habitacionais, por meio de convênios com o Município ou pela própria Administração Municipal, mediante procedimento licitatório.

§ 3º A assessoria técnica deverá prestar os seguintes serviços:

I - elaboração de pesquisa e diagnóstico, caracterizados por:

- a) aplicação de pesquisa com o conteúdo mínimo a ser definido por SEHAB;
- b) elaboração de estudo de viabilidade de implementação do projeto;
- c) elaboração de plano de trabalho e cronograma de atividades, com previsão de utilização dos recursos financeiros;
- d) elaboração de planilha de custo para cada fachada, bem como de termo de adesão para os moradores interessados;

II - assessoria, caracterizada por:

- a) capacitação e organização da comunidade;
- b) fiscalização e orientação técnica;
- c) planejamento e elaboração de projetos.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa MORAR MELHOR:

I - melhorar a qualidade de construção das edificações, através da orientação técnica quanto a:

- a) utilização de materiais de construção e tecnologias adequados para ações de manutenção corretiva, reparos, adaptações e modificações em moradias existentes;
- b) racionalização da construção;
- c) adequada utilização do lote (uso do espaço);
- d) boas condições de conforto ambiental, evitando-se a inadequação habitacional;
- e) eliminação de situações insalubres nas edificações;
- f) eliminação de situações de risco;
- g) revitalização dos espaços de uso coletivo existentes nos núcleos habitacionais com conservação e/ou melhorias de acessos, áreas comuns e infraestrutura de água, esgoto e energia elétrica;
- h) recuperação externa das unidades habitacionais, visando a melhorias das condições de habitabilidade e salubridade;

II - orientar os moradores para a recuperação interna dos respectivos domicílios;

III - promover a organização social da comunidade, visando à sua inclusão em cursos de capacitação profissional, geração de trabalho e renda e desenvolvimento social;

IV - desenvolver ações para regularização e integração das áreas ao restante do Município.

Art. 4º Poderão fazer parte do Programa MORAR MELHOR os núcleos e

conjuntos habitacionais de interesse social, os loteamentos, os apartamentos e as residências oriundos de projetos habitacionais implementados por entidades sociais sem fins lucrativos, pela COHAB ou pela SEHAB, desde que atendam aos seguintes critérios:

I - área consolidada, passível de regularização fundiária e com infraestrutura implantada;

II - área preponderantemente residencial, habitada por famílias de baixa renda, conforme disposto no regulamento.

§ 1º Terão prioridade de atendimento:

I - os núcleos ou conjuntos habitacionais preponderantemente residenciais;

II - os núcleos ou conjuntos habitacionais com infraestrutura implementada ou em fase final de execução;

III - os núcleos ou conjuntos habitacionais cujas comunidades possuam maior nível de organização;

IV - os núcleos ou conjuntos habitacionais caracterizados por número elevado de construções erigidas pelos próprios moradores;

V - as residências que tenham mulheres como chefe de família, com filhos ou não;

VI - as residências com grupos familiares de que façam parte pessoas com deficiência ou idosos.

Art. 5º A implantação do Programa MORAR MELHOR abrangerá as seguintes etapas:

I - recuperação externa das unidades habitacionais, visando a melhorias das condições

de habitabilidade e salubridade;

II - orientação para recuperação interna dos domicílios pelos próprios moradores;

III - recuperação ou manutenção das áreas comuns dos núcleos e conjuntos habitacionais;

IV - organização social da comunidade, visando à sua inclusão em cursos de capacitação profissional, geração de trabalho e renda e desenvolvimento social;

V - desenvolvimento de ações para a regularização e integração das áreas ao Município.

Art. 6º O Programa MORAR MELHOR terá a participação de todas as Secretarias Municipais, no que couber, e será coordenado pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB.

Art. 7º O Poder Executivo poderá criar um Conselho Consultivo do Programa MORAR MELHOR, para acompanhar a execução e sugerir alterações ao

programa.

Art. 8º A execução das obras objeto do Programa MORAR MELHOR dar-se-á através de:

- I - regime de autogestão, por meio de celebração de convênio entre o Município e associações de moradores dos núcleos ou conjuntos habitacionais;
- II - regime de execução direta, com obras e serviços executados diretamente pelo Município, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e material;
- III - regime de execução indireta, com contratação de terceiros para execução das obras e serviços;
- IV - estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Cada modalidade de execução descrita nos incisos deste artigo será regulamentada por decreto próprio.

Art. 9º A SEHAB promoverá o cadastramento de organizações técnicas aptas a realizar as obras objeto do Programa MORAR MELHOR, priorizando as organizações que empreguem moradores das áreas envolvidas na realização das obras.

Art. 10. O planejamento, o orçamento e a fiscalização das obras ficarão a cargo de SEHAB.

Art. 11. O Programa MORAR MELHOR será custeado com recursos provenientes de:

- I - dotação orçamentária do Município e/ou captação externa;
- II - créditos suplementares a ele destinados;
- III - contribuição ou doação de outras origens;
- IV - dotações orçamentárias da União e do Estado, destinadas a programas habitacionais;
- V - contribuição de melhoria ou participação comunitária na forma prevista em lei própria;
- VI - outros recursos destinados a programas habitacionais.

§ 1º Os recursos do Programa MORAR MELHOR serão encaminhados para dotação orçamentária própria, a ser criada no âmbito de SEHAB.

§ 2º As ações de recuperação e/ou manutenção das áreas comuns, bem como as de capacitação profissional e desenvolvimento social, quando desenvolvidas diretamente pelas demais Secretarias integrantes do Programa MORAR MELHOR, onerarão orçamento próprio das respectivas Secretarias.

Art. 12. A participação da sociedade, através da doação de materiais, equipamentos e serviços para o desenvolvimento do Programa MORAR MELHOR, será

incentivada mediante a vinculação do nome do doador ao Programa, nos termos do regulamento.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.